

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/19

Em 20/02/2019, no Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis, a Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.846 – Centro – Petrópolis-RJ, CEP: 25.680-276, são registrados os preços para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR “AGULHAS, LAMINAS E SERINGAS, ETC...”**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO - DIALM – SMSP, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES,, conforme planilha de itens registrados (anexo III) e condições contratuais (Anexo IV), resultado do Pregão Eletrônico n.º 085/18 , Processo Administrativo n.º 28837/18 para Registro de Preços.

Empresas Vencedoras:

1. **SERRA-MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 01.342.389/0001-16, Inscrição Estadual n.º 85.77516.2, com sede na Estrada União Indústria, nº 9200, loja C 06, Itaipava, Petrópolis - RJ, representada pelo Sr. Gilberto Medeiros de Oliveira, portador do CPF 741.151.467-53 e C.I. 07400895-4 IFP/RJ;
2. **MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 17.403.267/0001-22, Inscrição Estadual n.º 2082560.00-22, com sede na Rua Padre Baião, nº 24, fundos, Centro, Guidoal/MG, representada pela Srª Camila dos Santos Magalhães Silva, portadora do CPF 064.941.186-23 e C.I.: MG-17.759.271 PC/MG;
3. **TECNYMAGEM SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA.- ME**, inscrita no CNPJ 02.365.705/0001-38, Inscrição Estadual 75.616.090, com sede na Rua Visconde de Itaúna, nº 2696, Sala 101, Paraíso, São Gonçalo/RJ, representada pelo Sr. David Gomes de Souza, portador do CPF: 924.984.697-53 e C.I. 8713, Série 120/RJ do MTP.
4. **CONEXÃO MÉDICA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 05.359.481/0001-40, Inscrição Estadual n.º 0010499.00, com sede na Avenida Vereador Raimundo Hargreaves, nº 98, Galpão104, Milho Branco, Juiz de Fora/MG, representada pela Sr Elias Balbino, portador do CPF: 765.644.366-53 e C.I.: M 4.795.642, SSP/MG;

CONDIÇÕES GERAIS

01. A ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis a contratar, podendo realizar licitações específicas, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02. Prazo de validade: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata de registro.

03. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

04. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretario Municipal de Saúde.

05. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

06. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou retardar a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com o

Fabiola Heck
Secretária de Saúde
Matrícula 1159

Município, pelo prazo de até 02 (anos) a nos, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

07. Ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

08. É competente o foro da comarca de Petrópolis, e por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

PLANILHA DE ITENS REGISTRADOS

Ata de registro de Preço referente ao processo n.º 28837/18, pregão n.º 085/18, realizado em 23/10/2018, Empresa: SERRA-MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA – ME;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
01	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4.5	UNIDADE	92000	R\$ 0,079
02	AGULHA DESCARTAVEL 20 X 5.5	UNIDADE	72000	R\$ 0,098
04	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 7.0	UNIDADE	120000	R\$ 0,079
05	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 8.0	UNIDADE	120000	R\$ 0,082
06	AGULHA DESCARTAVEL 30 X 7.0	UNIDADE	22000	R\$ 0,08
07	AGULHA DESCARTAVEL 30 X 8.0	UNIDADE	40000	R\$ 0,08
08	AGULHA DESCARTAVEL 40 X 12	UNIDADE	180000	R\$ 0,096
09	CATETER NASAL P/02 (TIPO OCULOS)	UNIDADE	4000	R\$ 1,05
11	CATETER VEN. PERIF. N.14 C/DISP. PASSIVO DE SEG. ALETA NO CANHAO DIRECIONANDO POSICAO DO BISEL - POLIURETANO E RADIOPACO	UNIDADE	4560	R\$ 2,56
12	CATETER VEN. PERIF. N.16 C/DISP. PASSIVO DE SEG. ALETA NO CANHAO DIRECIONANDO POSICAO DO BISEL - POLIURETANO E RADIOPACO	UNIDADE	4560	R\$ 2,85
13	CATETER VEN. PERIF. N.18 C/DISP. PASSIVO DE SEG. ALETA NO CANHAO DIRECIONANDO POSICAO DO BISEL - POLIURETANO E RADIOPACO	UNIDADE	6000	R\$ 2,55
14	CATETER VEN. PERIF. N. 20 C/DISP. PASSIVO DE SEG. ALETA NO CANHAO DIRECIONANDO POSICAO DO BISEL - POLIURETANO E RADIOPACO	UNIDADE	16400	R\$ 2,22
15	CATETER VEN. PERIF. N. 22 C/DISP. PASSIVO DE SEG. ALETA NO CANHAO DIRECIONANDO POSICAO DO BISEL - POLIURETANO E RADIOPACO	UNIDADE	10000	R\$ 2,22
16	CATETER VEN. PERIF. N. 24 C/DISP. PASSIVO DE SEG. ALETA NO CANHAO DIRECIONANDO POSICAO DO BISEL - POLIURETANO E RADIOPACO	UNIDADE	4000	R\$ 2,30
18	CONEXAO C/4 VIAS C/ CLAMP, P/ INFUSAO PARENTERAL	UNIDADE	3000	R\$ 2,20
19	EQUIPO P/ SORO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL – PARA TODA A REDE	UNIDADE	50000	R\$ 1,20
26	SERINGA DESCARTAVEL 01 ML C/ GRAD 100UI INSULINA	UNIDADE	36000	R\$ 0,32
31	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML	UNIDADE	130000	R\$ 0,54
33	EQUIPO COM CALICE GRADUADO – PARA TODA A REDE	UNIDADE	1800	R\$ 5,90
			TOTAL	R\$ 326.801,60

Fabiola Heck
Secretária de Saúde
Matricula 1159

GERAL

CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Quando contratada a empresa se obriga a fornecer os **MATERIAIS DE CONSUMO MEDICO HOSPITALAR "AGULHAS, LAMINAS E SERINGAS, ETC..."**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO - DIALM – SMSP, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, com estrita observância do constante no Contrato, obedecendo principalmente à quantidade, unidade, especificação, preços unitários e total, limitados ao TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E CARTA PROPOSTA, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo de cada entrega: 08 (oito) dias (ou mais, a critério da contratante), mediante solicitação através da Ordem de Compra.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto desta Ata, a Contratada receberá em moeda corrente o valor total indicado na Nota de Empenho de acordo com os preços registrados através do Pregão acima indicado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, devendo constar lote e data de validade das mercadorias na nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95;

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de fornecimento;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Fabiola Heck
Secretária de Saúde
Matrícula 1159

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a empresa se enquadre como MEI, ME e EPP, estará isenta do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 1- Em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações previstas na Ata 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 2- 1% ao mês, pro rata dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora;
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas acima previstas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos a esta ou a terceiros causados por ação ou omissão daquela nos termos da legislação em vigor;

CLÁUSULA QUINTA: O Fundo Municipal de Saúde poderá rescindir administrativamente a presente Ata nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: Integram o presente termo a proposta vencedora, o instrumento convocatório e os Anexos I e II do edital;

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução da presente Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA: O recebimento provisório do objeto desta Ata será efetuado no ato da entrega do material;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto desta Ata será efetuado pela servidora a **Srª Jaqueline Teles dos Santos Soares, Chefe da Divisão de Almoxarifado**, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsável técnico pela fiscalização do presente a **Srª Jaqueline Teles dos Santos Soares, Chefe da Divisão de Almoxarifado**;

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93, ou o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;

Fabiola Heck
Secretária de Saúde
Matrícula 1159

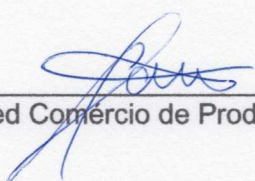
SMS

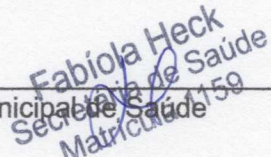
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE


CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Para fazer face às despesas decorrentes desta Ata, será observado o Programa de Trabalho n°s 18.02.10.302.2018.2062.3390.30 Fonte 00 e 14; 18.02.10.301.2018.2059.3390.30 Fonte 11 e 18.02.10.305.2018.2063.3390.30 Fonte 15 do Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis;

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Petrópolis 20 de Setembro de 2019.


Serra-Med Comercio de Produtos Médicos Ltda ME


Fabiola Heck
Secretaria de Saúde
Matrícula 1159
Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas: 1) 

2) 

Elmo Pinto de Oliveira
Agente de Apoio Administrativo
Matricula 2535/SMS